



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 14 de novembro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a concessão de incentivos fiscais e econômicos à empresa Central de Tratamento de Resíduos Tangará da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.714.372/0001-09. A medida fundamenta-se integralmente no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC, instituído pela Lei Ordinária nº 6.240, de 23 de novembro de 2023, cujo objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico do Município por meio da atração, instalação e expansão de empreendimentos de relevância econômica e social.

A proposta resulta de análise técnica conduzida pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC, que após avaliação específica da atividade de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, aprovou por unanimidade o pleito da empresa, conforme Parecer nº 003/CAP/CONDEC/2025 e Ata nº 006, de 27 de agosto de 2025. Superadas as diligências formais, especialmente quanto à comprovação da estimativa de empregos, concluiu-se pela plena aderência do empreendimento às diretrizes do PRODEC.

O estudo socioeconômico demonstrou que o empreendimento atende às prioridades do art. 6º da legislação municipal, com expectativa de geração de quinze empregos diretos e trinta e seis empregos indiretos. Tal enquadramento permite, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.240/2023, a concessão de incentivos pelo período de seis anos. O Projeto de Viabilidade Econômica apresentou investimento total estimado em R\$ 118.969.497,69, correspondente a obras, instalações e aquisição de equipamentos essenciais à operação, além de previsão de faturamento anual superior a R\$ 14.700.000,00 a partir do segundo ano de funcionamento.

A atividade desempenhada pela empresa, voltada ao tratamento de resíduos sólidos em cooperação com outros municípios da região, cuja população conjunta alcança aproximadamente duzentos e vinte e sete mil habitantes, possui elevado interesse público e representa iniciativa de desenvolvimento sustentável, dada a complexidade técnica, o elevado aporte financeiro e a relevância sanitária e ambiental do serviço.

O Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro confirmou que a renúncia fiscal decorrente da concessão dos benefícios está em conformidade com a Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Responsabilidade Fiscal, uma vez que os impactos previstos sobre a Receita Corrente Líquida são marginais, estimados em –0,0011% no exercício de 2025 e –0,024% em 2026, estando todos os efeitos contemplados na estimativa de receita da lei orçamentária anual.

Os incentivos propostos, em estrita conformidade com o Parecer nº 003/CAP/CONDEC/2025, compreendem a isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo período de seis anos; a aplicação da alíquota mínima de dois por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo mesmo período; a isenção parcial de noventa por cento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, aplicável uma única vez; a isenção da Taxa de Alvará de Construção e da Taxa de Habite-se, condicionadas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro; bem como a isenção temporária, igualmente por seis anos, da Taxa de Alvará de Funcionamento e da Taxa de Alvará Sanitário. Registra-se que a Taxa de Licença Ambiental não integra o rol de benefícios, dada a competência estadual para sua cobrança e regulação.

A aprovação deste Projeto de Lei reafirma o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento sustentável, a expansão de serviços essenciais à saúde pública e a atração de empreendimentos de grande porte capazes de gerar empregos, renda e melhoria da infraestrutura regional.

Diante da relevância econômica e social da matéria, renovamos a solicitação de análise e aprovação em regime de URGÊNCIA SIMPLES por parte desta Casa Legislativa, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º Ficam concedidos à empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.714.372/0001-09, os seguintes incentivos fiscais, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC:

I - Isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada, pelo período de 06 (seis) anos;

II - Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 06 (seis) anos;

III - Isenção parcial de 90% (noventa por cento) da alíquota vigente sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

IV - Isenção da taxa do Alvará de Construção, concedida em única vez;

V - Isenção da taxa de Habite-se, concedida em única vez;

VI - Isenção temporária da taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 06 (seis) anos; e

VII - Isenção temporária da taxa de Alvará Sanitário, pelo período de 06 (seis) anos.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos neste artigo deverão ser aplicados e reconhecidos exclusivamente conforme aprovado pelo CONDEC, nos termos da Ata nº 006, de 27/08/2025, e do Parecer nº 003/CAP/CONDEC/2025, anexos a esta lei.

Art. 2º Na análise e concessão dos incentivos foi observada a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra/MT.

Art. 3º Os incentivos fiscais concedidos no art. 1º estão condicionados ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do PRODEC e das disposições constantes na legislação municipal aplicável, conforme “Projeto de Viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Econômico-Financeira para Aterro Sanitário em Tangará da Serra” e Ata n.º 006 de 27/08/2025 em anexo.

Art. 4º Verificado o inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa beneficiada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;

II - cassação do ato administrativo que concedeu o benefício, com sua restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos benefícios fiscais ou econômicos concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III - suspensão do direito de participar do programa de incentivos por até 05 anos;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser cumuladas.

Art. 5º São consideradas causas para aplicação das penalidades previstas nesta lei:

I - a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II - a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III - a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV - a intempestividades dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei;

V - o encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente algum benefício fiscal ou econômico;

VI - a decretação da falência;

VII - a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos casos de permuta, alienação ou concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VIII - O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 6º A empresa beneficiada no artigo 1º, desta lei, deve recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EAF-D6AE-FBA5-060E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 14/11/2025 14:56:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/11/2025 17:10:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6EAF-D6AE-FBA5-060E>

Acompanhe via internet em <https://tangaradaserra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 364.417.261.715.552.056

Situação geral em 05/08/2025 17:03: Em tramitação interna

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA

Para

SICS - Coordenaç...

expediente@acepcontabil.com.br

2 setores envolvidos

SICS - Coordenação de Indústria

Comércio e Serviços

SICS

SICS-DAA-ADM

Entrada*: Site

12/09/2024 16:05

Requerimento de Incentivos - Prodec Lei Ordinária Nº 6.240/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
A/C: SÍLVIO JOSÉ SOMMAVILLA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 6.240/2023.

A empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, estabelecida na cidade de Tangará da Serra - MT, no endereço AREA RURAL DE TANGARÁ DA SERRA, ANEXO GLEBA BOA VISTA, S/N, LOTE GLEBA 01, TANGARÁ DA SERRA – MT, CEP: 78.307-899, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 54.714.372/0001-09, abaixo representada por seu Sócio Administrador, ALLAN THIAGO MULLER CIRINO, Rua Osvaldo Cruz, nº 340, Bairro Centro, S-01, Vilhena – RO, CEP: 76.980-074, CPF 835.844.712-49 e RG 64919725 SSP/PR, vem respeitosamente SOLICITAR todos os incentivos fiscais cabíveis nas constantes da Seção I – Dos Incentivos Fiscais, Art. 8º Incisos I ao VIII, da Lei Ordinária 6.240 de 23 de novembro de 2023.”

N. Termos

P. Deferimento.

Celular para contato: 6 99600-9155

Atenciosamente,

Tangará da Serra – MT, 12 de setembro de 2024.

[illegible]


ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS GERENTES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, DO ESTABELECIMENTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 002578901

Finalidade: **CERTIDÃO CONSTATANTE DE QUÊ NÃO HÁ DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS JUNTOS À SEFAZ E À PGF DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data de emissão: 06/03/2024 Hora de emissão: 16:05:42

Nome do usuário: **do sistema: CENTRO DE TRATAMENTO DE REQUISIÇOS FISCALIS DA**

CND_ESTADUAL.pdf

[illegible]

Revisar

07 - Certidões negativas de tributos estaduais

Revisar

06 - Certidões negativas de tributos federais.

Revisar

19 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício referente aos dois últimos exercícios já exigidos conforme estabelecido na legislação vigente, devidamente assinadas pelo contador responsável

CND_FGTS.pdf

Revisar

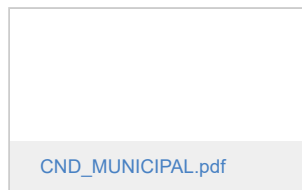
09 - Certidão de regularidade com o FGTS



CND_INIDONEOS.pdf

Revisar

12 - Certidão negativa de idoneidade e de impedimento



CND_MUNICIPAL.pdf

Revisar

08 - Certidões negativas de tributos municipais



CND_SANCOES.pdf

Revisar

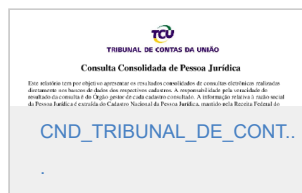
14 - Certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



CND_TRABALHISTA.pdf

Revisar

10 - Certidão negativa da Justiça do Trabalho



CND_TRIBUNAL_DE_CONT..

Revisar

13 - Certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU



CNH_ALLAN.pdf

Revisar

04 - Decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.



CNH_FAUSTO.pdf

Revisar

05 - Documentos dos sócios, bem como do endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móveis.



CONCORDATA.pdf

Revisar

11 - Certidão de falência, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada



Revisar

03 - Ato de constituição da empresa; Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.



Revisar

16 - Cronograma físico/financeiro de execução de obra



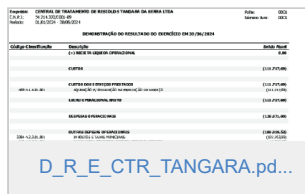
Revisar

16 - Cronograma físico/financeiro de execução de obra



Revisar

17 - Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo



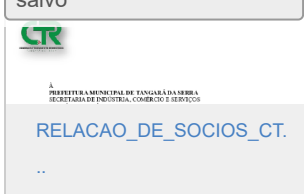
Revisar

18 - Em caso de representante, deverá apresentar procuração pública



Revisar

02 - Projeto de viabilidade econômico-financeira



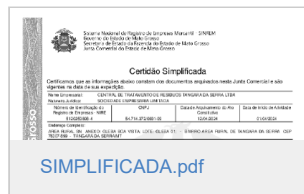
Revisar

15 - Se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso "XI" daquele Estado



Revisar

01 - Requerimento com o devido enquadramento do benefício/incentivo (descrição dos benefícios/incentivos que serão solicitados)



Revisar

15 - Se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso "XI" daquele Estado

12/09/2024 16:06:02	E-mail para flavia.acep@hotmail.com , flavia.acep@hotmail.com	E-mail entregue, lido (3)
12/09/2024 16:06:02	Enviado via SMS para o número +5565999854988	
Despacho 1- 33.785/2024 13/09/2024 09:04 (Encaminhado) Fernando P. SICS SICS-DAA-ADM - D... CC	Bom dia. Para providências. Clairton José Weber - SICS — Fernando Hermenegildo Pinto <i>Chefe de Departamento Administrativo - SICS</i>	
Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas	
13/09/2024 09:04:05	E-mail para flavia.acep@hotmail.com , flavia.acep@hotmail.com	E-mail entregue (1)
Despacho 2- 33.785/2024 13/09/2024 09:23 (Respondido) Clairton W. SICS-DAA-ADM Envolvidos internos acompanhando CC	Bom dia! Arquivos recebidos e em diligência. Serão encaminhados ao CONDEC para análise. — Clairton José WEBER	
Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas	
13/09/2024 09:23:14	E-mail para flavia.acep@hotmail.com , flavia.acep@hotmail.com	E-mail entregue (1)
03/02/2025 10:10:04	Armando Carlos Rizo Filho SICS-DAA-ADM arquivou.	
06/03/2025 15:21:53	Clairton José Weber SICS-DAA-ADM reabriu para resolução.	
06/03/2025 15:21:53	E-mail para flavia.acep@hotmail.com , flavia.acep@hotmail.com	E-mail entregue, lido (2)
06/03/2025 15:21:53	Enviado via SMS para o número +5565999854988	
Nota interna 06/03/2025 15:32 ()		

Clairton W.

SICS-DAA-ADM

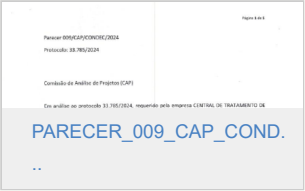
Para conhecimento.

As solicitações manifestadas no requerimento em tela foram analisadas pelo CONDEC e tornadas públicas a partir do Parecer da Comissão e Análise de Projetos e Ata de reunião realizada posteriormente (Ata nº 03 de 04/12/2024) . Ambos os documentos juntados ao processo.

Clairton José WEBER



Revisar



Revisar

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
33.785/2024**

07/03/2025 07:28

(Encaminhado)

Fernando P.

SICS-DAA-ADM

**CENTRAL DE
TRATAMENTO DE
RESIDUOS TANGARA DA
SERR**

flavia.acep@hotmail.com
CC

Bom dia.

Inicialmente cumprimentando-os, venho por meio deste informar a requerente que, conforme parecer da Comissão de Análise de Projetos do CONDEC (anexado no despacho acima), houve a manifestação favorável em relação a concessão dos incentivos solicitados, porém existem elementos que não foram apresentados no projeto de viabilidade, sendo possível uma ÚNICA vez, através de revisão de ofício, a retificação do enquadramento legal, relacionados aos respectivos incentivos fiscais. Diante do exposto, aguardamos um retorno dentro de 30 dias, a contar dessa data, para recebimento apresentação de um novo projeto de viabilidade informando a geração de emprego, caso não respondido, daremos andamento no processo de incentivos conforme deliberado pela reunião do CONDEC registrado pela Ata nº 003 do dia 04/12/2024.

Atenciosamente.

Fernando Hermenegildo Pinto

Chefe de Departamento Administrativo - SICS

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/03/2025 07:28:33

E-mail para flavia.acep@hotmail.com, flavia.acep@hotmail.com

E-mail entregue (1) 

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Segunda à Sexta de 7:30h às 10:45h e 13:00h às 16:45h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/08/2025 16:03:47 por Fernando Hermenegildo Pinto - Chefe de Departamento Administrativo - SICS (matrícula 10684)

1Doc

Parecer 003/CAP/CONDEC/2025

Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Em análise ao ofício, requerido pela empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade empresaria Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.714.372/0001-09, com sede e domicílio na A Rural, S/N, área rural de Tangara da Serra, Complemento Anexo Gleba Boa Vista lote gleba 01, CEP 78.307.899, representado pelo representante legal, ALLAN THIAGO MULLER CIRINO, a qual solicita a os incentivos fiscais relacionados no art. 8º incisos I ao VIII da lei Ordinária 6.240 de 22 de Novembro de 2023.

Das iniciais, a comissão de Análise de Projetos vinculada ao CONDEC, Django Leone Ferreira; delibera o que segue:

1. A requerente CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TANGARA DA SERRA LTDA em 12/09/2024 protocolou via 1Doc, Requerimento de Incentivos - Prodec Lei Ordinária Nº 6.240/2023 apresentando a documentação para avaliação, e sequencialmente, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Termo de Admissibilidade em 03/12/2024.
2. A requerente procedeu com pedido na Prefeitura Municipal, solicitando todos os incentivos fiscais, relacionados no artigo 8º, incisos I a VIII da Lei Ordinária 6.240 de 22 de novembro de 2023 apresentando a documentação exigida, conforme art. 38 da Lei Ordinária 6.240/2023, ratificado pelo Termo de Admissibilidade.
 - a. Dos incentivos solicitados, conforme o referido dispositivo legal, temos:
 - I. isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;
 - II. aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - III. isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
 - IV. isenção da taxa do alvará de construção;
 - V. isenção da taxa de Habite-se;
 - VI. isenção da taxa de alvará de funcionamento;
 - VII. isenção da taxa de alvará sanitário;
 - VIII. isenção da taxa de Licença Ambiental.
3. Se tratando dos Benefícios Econômicos e dos Incentivos Fiscais, para o cumprimento dos objetivos da lei 6.240/2023, considerar-se-á em cada projeto, a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 6 do referido dispositivo legal.
4. Em 03 de Dezembro de 2024 a Comissão de Análise de Projetos CAP, expediu parecer 09/CAP/CONDEC/2024, e que considerando a falta de indicação no processo, de informação voltada a quantidade de empregos diretos, ficou prejudicada a análise quantos aos incentivos solicitados.

5. Em 05 de Agosto de 2025, a requerente protocolou pedido com as justificativas diante do retorno a destempo, informando a quantidade de colaboradores.
 - a. Conforme se extrai do documento Relação de Cargos e Salários – Tangara da Serra, a requerente informa que tem as seguintes quantidades:
 - b. Geração de 15 empregos diretos.
 - c. Geração de 36 empregos indiretos.
6. Tendo em vista a informação apresentada, sequenciamos com a análise da solicitação dos incentivos, vinculando o respectivo o enquadramento do dispositivo legal.
7. Inicialmente a análise para o cumprimento dos objetivos da Lei Ordinária 6.240/2023 é estruturado com base nos seguintes parâmetros, conforme art. 7º do referido dispositivo legal:
 - a. O número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento, bem como, sua progressão em nível salarial e educacional;
 - I. Identificado a geração de 15 empregos diretos, os quais estão listados por cargo, relacionado a base salarial.
 - b. O faturamento realizado ou projetado no empreendimento, bem como sua progressão;
 - I. Estima faturamento acima de R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) a partir do segundo ano de funcionamento, fls 67.
 - c. A localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias, nível de impacto ambiental provocado, conforme a Lei Municipal Complementar nº 210/2015 – PDPMTS e suas alterações para o tipo de atividade proposta;
 - I. Sobre este item, recomenda-se análise por parte do corpo técnico do Poder Municipal.
 - d. Taxa mínima de edificação do projeto inicial do imóvel de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
 - I. Sobre este item, recomenda-se análise por parte do corpo técnico do Poder Municipal.
 - e. O valor total de investimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Considerando o previsto no Projeto de Viabilidade apresentado, o investimento previsto na parte estrutural e equipamentos, está entre R\$ 118.969.497,69 (cento e dezoito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) com indicação da fonte dos recursos, sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de financiamentos, R\$ 17.332.404,88 (dezessete milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) de recursos próprios e R\$ 93.637.092,81 (noventa e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e um centavos) decorrentes do fluxo de caixa operacional, fls 47.
 - II. Indicado no cronograma de investimentos, execução de obra, a alocação de valores por subdivisão, com tabulação indicativa de referencia a ano, com previsão de 35 anos de construções e reinvestimentos. fls 61.

- III. Considerando a indicação subjetiva da informação, "ano 1 ate ano 35", trataremos como ano 1 o ano calendário de 2025.
- f. O segmento de atividade do empreendimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Empresa com atividade de Tratamento de Resíduos Sólidos.
- g. As perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. Empresa com atividade de Tratamento de Resíduos Sólidos, conforme se extrai do Plano de Viabilidade, fls 35 A 70, estima contribuições de impostos totais acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no prazo de 35 anos. (soma dos tributos constantes na tabela fls 67 e 68)
 - II. Não identificado no projeto, regime tributário da empresa. Todavia, por analogia a indicação de alíquota do PIS e Cofins as fls 43 e 44, pressupõe que seja indicado o regime do Lucro Presumido.
- h. Emplacamento/licenciamento de seus veículos no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
 - I. não identificado no processo em comento.
- i. A disponibilidade de recursos orçamentários do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na concessão do incentivo solicitado;
8. Não identificado no projeto, regime tributário da empresa. Todavia, por analogia a indicação de alíquota do PIS e Cofins as fls 43 e 44, pressupõe que seja indicado o regime do Lucro Presumido.

#####

Conclusão

Após a análise dos documentos constantes no processo, estes exigidos pela Lei Ordinária 6.240/2023, relacionado a concessão dos incentivos, manifestamos a seguir conforme seque:

- a. I - Isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 9º. A empresa demonstrou estimativa de 15 empregos diretos. Considerando o exposto se aplica a concessão do referido benefício conforme o inciso II.
 - II. II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;
- b. II - Aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 10º. A empresa demonstrou estimativa de 15 empregos diretos. Considerando o exposto se aplica a concessão do referido benefício conforme o inciso II.
 - II. II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

- c. III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 11º. Considerando que a atividade da requerente, Central de tratamento de Resíduos Sólidos, identificado no processo a quantidade de geração de empregos (15 empregos diretos), e faturamento proposto (acima de R\$ 14.700.000,00 / mês), concedido benefício de isenção parcial de 90% (noventa por cento) da alíquota vigente. Ficando a proponente o recolhimento de 10% (dez por cento) da alíquota vigente.
- d. IV - Isenção da taxa do alvará de construção;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 12º. A isenção da Taxa do alvará de construção, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da apresentação do projeto de construção para aprovação do Município do imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento.
 - II. Considerando que a atividade da requerente, Central de tratamento de Resíduos Sólidos, identificado no processo a quantidade de geração de empregos (15 empregos diretos), e faturamento proposto (acima de R\$ 14.700.000,00 / mês), conclui-se pela viabilidade do pedido, concedido benefício de isenção total da alíquota vigente, desde que cumprida a execução do cronograma físico financeiro apresentado no projeto, bem como início das atividades não superiores a 31/12/2026.
 - III. A referida taxa na ocasião do pedido, ficará suspensa de sua exigibilidade o prazo de 31/12/2026, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro.
 - IV. No caso de não cumprimento do proposto, ou de pedido de prorrogação de prazo para execução do cronograma físico - financeiro, a referida taxa deverá ser recolhida com os devidos acréscimos legais, estando vencida na data inicial na ocasião do protocolo.
- e. V - Isenção da taxa de Habite-se;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 13º. A isenção da Taxa do Habite-se, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da conclusão da obra de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;
 - II. Considerando que a atividade da requerente, Central de tratamento de Resíduos Sólidos, identificado no processo a quantidade de geração de empregos (15 empregos diretos), e faturamento proposto (acima de R\$ 14.700.000,00 / mês), conclui-se pela viabilidade do pedido, concedido benefício de isenção total da alíquota vigente, desde que cumprida a execução do cronograma físico financeiro apresentado no projeto, bem como início das atividades não superiores a 31/12/2026.
 - III. No caso de não cumprimento do proposto, ou de pedido de prorrogação de prazo para execução do cronograma físico -

financeiro, a referida taxa deverá ser recolhida normalmente sem a possibilidade aplicação do benefício da isenção solicitada.

- f. VI - Isenção da taxa de alvará de funcionamento;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 14º. Identificado no processo a quantidade de geração de empregos (15 empregos diretos). Considerando o exposto se aplica a concessão do referido benefício conforme o inciso II.
 - II. II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;
- g. VII - isenção da taxa de alvará sanitário;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 14º. Identificado no processo a quantidade de geração de empregos (15 empregos diretos). Considerando o exposto se aplica a concessão do referido benefício conforme o inciso II.
 - II. II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;
- h. VIII - isenção da taxa de Licença Ambiental;
 - I. Benefício apresentado na forma do art. 8º, e condicionado sua aplicabilidade conforme o art. 15º.
 - II. A isenção da Taxa do. Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;
 - III. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.
 - IV. Neste contexto, considerando a competência do Governo Estadual, para processamento da expedição da taxa de licenciamento ambiental, o pedido de isenção resta prejudicado no âmbito municipal.

Desde que atendido os requisitos exigidos conforme exposto na análise apresentada, ficando a aprovação final, a plenária de deliberação do CONDEC.

Sem outro particular para o momento, é o que tínhamos a considerar.

Tangará da Serra/MT, 25 de agosto de 2025.

Django Leone Ferreira



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 006 de 27/08/2025 – Reunião Ordinária

Às sete horas e trinta minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Presidente do CONDEC, Django Leone Ferreira, após conferir o quórum de presença deu início à reunião ordinária informando os assuntos que seriam debatidos. Num primeiro momento, a Secretaria do CONDEC relatou informações sobre o andamento do Leilão de Imóveis 001/2025 que ofereceu imóveis subsidiados no Jardim Industriário, localizado no Jardim Alto da Boa Vista. O Conselheiro e Secretário do CONDEC, Clairton José Weber informou que foram arrematados dez imóveis por sete empresas, perfazendo um total de R\$ 4.936.779,91 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). As empresas foram comunicadas do resultado e neste momento enviam a documentação para elaboração do percentual de desconto (benefício financeiro). Informou ainda que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC já trabalha na elaboração de novo leilão, com previsão de realização na segunda quinzena de novembro, para a comercialização das áreas remanescentes do Jardim Industriário. Neste leilão, informou o Secretário do CONDEC, deverão ser incluídas outras quatro áreas, previamente selecionadas. Em seguida, o Presidente do CONDEC Django Leone apresentou a minuta da Instrução Normativa que está sendo elaborada pelo Conselho para orientar os trâmites da concessão de benefícios econômicos e incentivos fiscais. A referida instrução normativa já foi enviada às secretarias e departamentos pertinentes onde recebeu contribuições e na presente Reunião Ordinária alguns ajustes pontuais. Foi recomendado pelos participantes da reunião a solicitação de um parecer da Procuradoria Geral do Município sobre o início da vigência dos incentivos: se tem início no momento requerido, ressalvado as observações objetivas existentes na lei 6.240/2023 (ano posterior ao requerido) ou na data da publicação da lei autorizativa, caso o parecer seja inclinado a data da lei, que seja indicado a alteração da Lei 6.240/2023, de maneira a trazer objetividade na sua execução. Definiu-se que a solicitação desta consulta será elaborada pelo Conselheiro Fernando Anjolino Rumania, que representa no CONDEC a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Em seguida tratou-se de avaliar a solicitação de incentivos fiscais pela Central de Tratamento de Resíduos. A empresa CENTRAL



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARÁ DA SERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade empresarial Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.714.372/0001-09 já havia solicitado os incentivos fiscais delineados pela Lei Municipal 6.240/2023, ocorre, contudo, que na ocasião não apresentou planilha ou documento que informasse a geração de empregos o que inviabilizou a concessão de alguns benefícios, como, por exemplo, a isenção de IPTU, ISSQN, isenção da Taxa de Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, e isenção da taxa de Licença Ambiental, situação relatada no Parecer 009/CAP/CONDEC/2024, apresentado na Reunião Extraordinária realizada pelo CONDEC em 04/12/2024. Neste ano, mais precisamente em 05/08/2025, a empresa solicitou reavaliação do caso se comprometendo a enviar a planilha de geração de empregos, o que foi feito em 18/08/2025. O novo parecer da Comissão de Análise de Projetos do CONDEC – Parecer 003/CAP/CONDEC/2025 – foi apreciado e votado na presente Reunião Ordinária, sendo APROVADO POR UNANIMIDADE. À Central de Tratamento de Resíduos Tangará da Serra Ltda foi concedido: isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada por 06 (seis) anos; aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por 06 (seis) anos; isenção parcial de 90% (noventa por cento) da alíquota vigente do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; isenção da taxa do Alvará de Construção; isenção da taxa de Habite-se; isenção da taxa de Alvará de Funcionamento por 06 (seis) anos; isenção da taxa de Alvará Sanitário por 06 (seis) anos. Ressalvado conforme parecer, o cumprimento das projeções de geração de empregos, investimentos e execução do cronograma físico-financeiro da obra. Quanto ao pedido de isenção da taxa de Licença Ambiental, a mesma não foi deferida, devido a atividade da requerente não ser de competência do ente Municipal. Na sequência, o Presidente do Conselho, Django Leone colocou em apreciação as demandas enviadas pela empresa VIAÇÃO TRANSPORTES, CARGAS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade Empresarial Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44-933.753/0001-25, que solicita benefícios econômicos em função de ter participado do Leilão Eletrônico 001/2025 e arrematado dois terrenos, a saber: Lote 04-B, da Quadra 02, com frente para a Avenida das Américas, localizado no Loteamento Jardim Industrial, devidamente matriculado no CRI sob n.º: 37.310, com área total de 2.657,37m² e Lote 04-C2, da Quadra 02, com frente para a Avenida Tangará,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

localizado no Loteamento Jardim Industriário, devidamente matriculado no CRI sob n.º 40.196, com área total de 2.657,37m². Os documentos e Plano de Negócios apresentados pela empresa, analisados pela Comissão de Análise de Projetos, constantes no Parecer 004/CAP/CONDEC/2025 definem um percentual de 60% (sessenta por cento) de desconto na aquisição dos terrenos citados e a CAP recomendou a aprovação do benefício financeiro, ressalvado conforme parecer, o cumprimento das projeções de geração de empregos, investimentos e execução do cronograma físico-financeiro da obra. O assunto foi colocado em votação e **APROVADO POR UNANIMIDADE** pelos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária. Em seguida foi colocado em votação do mesmo Parecer – Parecer 004/CAP/CONDEC/2025 – agora versando sobre os incentivos fiscais também solicitados pela **VIAÇÃO TRANSPORTES, CARGAS E LOCAÇÕES LTDA**. À Viação Transportes, Cargas e Locações Ltda foi concedido: isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada por 10 (dez) anos; aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por 10 (dez) anos; isenção parcial de 90% (noventa por cento) da alíquota vigente sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; isenção da taxa do Alvará de Construção; isenção da taxa de Habite-se; isenção da taxa de Alvará de Funcionamento por 10 (dez) anos; isenção da taxa de Alvará Sanitário por 10 (dez) anos e isenção da taxa de Licença Ambiental, não sendo contemplada a renovação. O assunto foi colocado em votação e **APROVADO POR UNANIMIDADE** pelos Conselheiros presentes na presente Reunião Ordinária. Ressalvado conforme parecer, o cumprimento das projeções de geração de empregos, investimentos e execução do cronograma físico-financeiro da obra. Em seguida, o Presidente Django Leone verificou junto aos Conselheiros se havia algum assunto a ser inserido na pauta naquele momento. Não havendo manifestação neste sentido, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu Clairton José Weber, Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelos presentes, a saber: Gabriel Néia Eberhardt, Jaime Luís Ott, Ocimar Edson de Oliveira, José Leocir Finatto Valério Neto, Luiz Carlos Lacerda, Ademar Pereira Sobrinho, Thiago de Souza Santos, Rômulo Roger da Silva, Django Leone Ferreira e Fernando Anjolino Rumania.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3843-EF82-63C5-E63C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAIRTON JOSÉ WEBER (CPF 612.XXX.XXX-00) em 29/08/2025 13:22:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JAIME LUIS OTT (CPF 394.XXX.XXX-91) em 29/08/2025 13:27:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OCIMAR EDSON DE OLIVEIRA (CPF 427.XXX.XXX-91) em 29/08/2025 13:53:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS LACERDA (CPF 460.XXX.XXX-15) em 29/08/2025 13:53:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO (CPF 033.XXX.XXX-38) em 29/08/2025 14:02:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMAR PEREIRA SOBRINHO (CPF 627.XXX.XXX-49) em 29/08/2025 14:03:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DJANGO LEONE FERREIRA (CPF 000.XXX.XXX-01) em 29/08/2025 14:22:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FERNANDO ANJOLINO RUMANIA (CPF 042.XXX.XXX-94) em 29/08/2025 14:37:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



THIAGO DE SOUZA SANTOS (CPF 735.XXX.XXX-87) em 29/08/2025 15:22:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL NÉIA EBERHARDT (CPF 004.XXX.XXX-07) em 29/08/2025 15:35:18 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROMULLO ROGER DIAS DA SILVA (CPF 036.XXX.XXX-96) em 01/09/2025 08:25:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/3843-EF82-63C5-E63C>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-9613

Relação dos incentivos fiscais concedidos de acordo com proposta apresentada

Empresa: **Central de Tratamento de Resíduos Tangará da Serra Ltda**

CNPJ: **54.714.372/0001-09**

Endereço: Área rural de Tangará da Serra, anexo Gleba Boa Vista S/N, Lote Gleba 01 CEP.: 78.307-899

De acordo com o projeto de viabilidade apresentado pela requerente, segue abaixo tabela dos incentivos fiscais concedidos:

Incentivo Fiscal	Período	Condicionante
1) Isenção temporária do IPTU	06 anos	Concessão no ano posterior ao requerido. Comprovação da geração de mais de 10 empregos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
2) Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no ISSQN	06 anos	Comprovação da geração de mais 10 empregos através do relatório do e-social, que deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.
3) Isenção parcial de 90% (noventa por cento) da alíquota vigente do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	Única vez	Solicitado e aprovado.
4) Isenção da taxa do Alvará de Construção	Única vez	A taxa ficará suspensa, caso o proposto no projeto não seja cumprido, os valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos.
5) Isenção da taxa de Habite-se	Única vez	A taxa de habite-se ficará suspensa, caso o proposto no projeto não seja cumprido, os valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos.
6) Isenção temporária da taxa de alvará de funcionamento	06 anos	Comprovação da geração de mais de 10 empregos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.
7) Isenção temporária da taxa de Alvará Sanitário	06 anos	Comprovação da geração de mais de 10 empregos através do relatório do e-social que deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2026	2027	2028
1) Isenção Temporária do IPTU	Anual	R\$	R\$ *	R\$ *
2) Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa. (Anexo LC 271/2022)	Mensal	R\$	R\$	R\$
3) Isenção do ITBI	Única	R\$	-	-
4) Isenção da Taxa do Alvará de Construção	Única	R\$	-	-
5) Isenção da Taxa da Habite-se	Única	R\$	-	-
6) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	Anual	R\$	R\$	R\$
7) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário	Anual			
Total		R\$	R\$	R\$

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para dirimir dúvidas e prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sílvio José Sommavilla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10A4-270F-3A26-E071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 02/09/2025 09:47:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/10A4-270F-3A26-E071>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.714.372/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTR TANGARA DA SERRA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO GLEBA BOA VISTA LOTE GLEBA 01
-----------------------	--------------	---

CEP 78.307-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE TANGARA DA SERRA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA	UF MT
-------------------	--	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACEPMT@MSN.COM	TELEFONE (65) 3283-1431/ (0000) 0000-0000
---------------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1) Isenção Temporária do IPTU	Anual	NÃO HÁ INCIDÊNCIA					
2) Aplicação da alíquota mínima de 2% do ISSQN	Mensal	R\$ 0,00	R\$ 147.023,44	R\$ 147.315,42	R\$ 147.607,39	R\$ 147.900,02	R\$ 148.192,64
3) Isenção parcial de 90% do ITBI	Única	R\$ 4.582,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4) Isenção da Taxa do Alvará de Construção	Única	NÃO HÁ INCIDÊNCIA					
5) Isenção da Taxa da Habite-se	Única	NÃO HÁ INCIDÊNCIA					
6) Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento	Anual	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7) Isenção temporária da Taxa do Alvará Sanitário	Anual	R\$ 1.467,25	R\$ 1.467,25	R\$ 1.467,25	R\$ 1.467,25	R\$ 1.467,25	R\$ 1.467,25
Total		R\$ 6.299,64	R\$ 148.740,69	R\$ 149.032,67	R\$ 149.324,64	R\$ 149.617,27	R\$ 149.909,89

1.3 – Art. 14, inciso I:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 6.680, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024
TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2017/2028 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)

COD. RECEITA	RECEITA	2025	2026	2027
9190.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIA	-R\$ 4.845.981,41	-R\$ 5.140.617,07	-R\$ 5.453.166,60
9190.00.0.0.00.10.00	Dedução do IPTU	-R\$ 4.325.509,45	-R\$ 4.588.500,42	-R\$ 4.867.481,25
9190.00.0.0.00.20.00	Dedução ITBI	-R\$ 146.499,43	-R\$ 155.406,59	-R\$ 164.855,32
9190.00.0.0.00.30.00	Dedução ISSQN	-R\$ 333.082,44	-R\$ 353.333,85	-R\$ 374.816,55
9190.00.0.0.00.40.00	Dedução Taxas Poder de Polícia	-R\$ 10.126,43	-R\$ 10.742,12	-R\$ 11.395,24
9190.00.0.0.00.45.00	Dedução Taxa Combate e Incêndio	-R\$ 30.623,96	-R\$ 32.485,90	-R\$ 34.461,04
9190.00.0.0.00.50.00	Dedução Emolumentos	-R\$ 139,70	-R\$ 148,19	-R\$ 157,20

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2025	2026	2027
RCL Prevista	593.788.806,05	615.911.639,28	653.151.209,58
% RCL Impacto Renúncia Prevista	-0,82	-0,83	-0,83
% RCL Impacto da Concessão	-0,0011	-0,024	-0,0023

Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e sua alteração.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária aos anos bases de 2022/2023 e projetado os valores para o triênio 2025 a 2027.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7A9D-F1F4-F0E4-4B59> e informe o código 7A9D-F1F4-F0E4-4B59





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPPU	Incentivos e Isenções	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023 - LC nº 022/96, Capítulo I, seção IV	4.325.509,45	4.588.500,42	4.867.481,25	Elevação da receita
ITBI	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	146.499,43	155.406,59	164.855,32	Elevação da receita "Avaliação de imóveis"
ISSQN	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	333.082,44	353.333,85	374.816,55	Elevação da receita
TAXAS - Poder de Polícia	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	10.126,43	10.742,12	11.395,24	Elevação da receita
TAXAS - Combate a Incêndio	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	30.623,96	32.485,90	34.461,04	Elevação da receita
TAXAS - Emolumentos e Custas Judiciais	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	139,70	148,19	157,20	Elevação da receita

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.79], PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, Data/hora da emissão: 28/NOV/2024 11h e 20m"

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro fiscal na Receita da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, está de acordo com a concessão dos incentivos fiscais, por estarem de acordo com a legislação em vigência e estar previstos nas peças orçamentárias.

Tangará da Serra/MT, 06 de novembro de 2025.

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Assinado por 1 pessoa: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7A9D-F1F4-F0E4-4B59> e informe o código 7A9D-F1F4-F0E4-4B59





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária decorrente do objeto do presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, possui previsão orçamentária e financeira na **Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. A**

Tangará da Serra/MT, 06 de novembro de 2025.

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A9D-F1F4-F0E4-4B59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 11:02:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7A9D-F1F4-F0E4-4B59>

Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para Aterro Sanitário em Tangará da Serra



Projeto da Empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARÁ DA
SERRA LTDA**

Tangará da Serra – MT
JUNHO/2024

1. INTRODUÇÃO	4
2. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO	5
2.1. Critério do Valor Presente Líquido (VPL)	6
2.2. Taxa Interna de Retorno (TIR)	6
2.3. Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	7
3. PREMISSAS	8
3.1. Indicadores Macroeconômicos	8
3.2. Plano de Contas Contábeis	9
3.3. Instrumentos Financeiros Utilizados No Modelo	9
3.4. Fiscais, Tributárias e Encargo Setorial	9
3.4.1. Tributos Indiretos	9
3.4.2. Tributos Diretos	10
3.5. Seguros e Garantias	10
3.5.1. Fase Operacional – Riscos Nomeados ou Riscos Operacionais	10
3.5.2. Fase de Implantação – Responsabilidade Civil	11
3.5.3. Fase de Implantação – Riscos de Engenharia	12
3.6. Capital de Giro	12
3.7. Estrutura de Capital	12
3.8. Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa (WACC)	15
3.8.1. Formulação Matemática	15
4. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS (CAPEX)	16
5. PROJEÇÃO DAS DESPESAS (OPEX)	17
6. Crescimento Populacional e Geração de Resíduos Sólidos	18
7. RECEITAS ESTIMADAS	19
8. PRAZO ADOTADO PARA A Modelagem	20
9. VIABILIDADE DO PROJETO	21
9.1. Análise de Retorno do Investimento	21
9.2. Análise Quantitativa	22
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23
11. ANEXOS	25
11.1. Cronograma Físico-Financeiro de Investimentos	25
11.2. Fluxo de Caixa	25
11.3. Demonstrativo de Resultados dos Exercícios	25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Expectativas de Mercado - Indicadores Macroeconômicos.....	8
Tabela 2 - Tributos Indiretos.....	9
Tabela 3 - Tributos Indiretos.....	10
Tabela 4 - Estrutura de Capital.....	14
Tabela 5 - Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).....	15
Tabela 6 - CAPEX Estimado - Prazo total do Projeto.....	16
Tabela 7 - OPEX Estimado - Prazo total do Projeto	17
Tabela 8 - Parâmetros Financeiros do Projeto	21
Tabela 9 - Resultados Financeiros do Projeto.....	22

1. INTRODUÇÃO

Este projeto é propriedade exclusiva da empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ: 54.714.372/0001-09. Qualquer reprodução ou uso do material acima somente poderá ser feita com autorização por escrito da empresa.

O projeto tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão por meio do investimento privado na gestão e tratamento de resíduos com incorporação de tecnologias modernas, economicamente viáveis, social e ambientalmente sustentáveis e que incorporem a sociedade no processo da redução consciente, no esforço de reaproveitamento e na reciclagem.

O objetivo deste documento é de **constituir uma referência**, apresentando as estimativas e as premissas utilizadas para desenvolvimento do presente estudo, porém, em caráter não vinculante. Ele não poderá ser usado como amparo para qualquer questionamento sobre completude e exaustão dos assuntos abordados.

A tecnologia, equipamentos e insumos utilizados e mencionados no trabalho compõem uma alternativa possível para a prestação dos serviços, dentro do contexto tecnológico atual. Se novas ideias disruptivas surgirem ao longo da execução deste projeto, que totaliza 35 anos de execução, poder-se-á haver mudanças na prestação de serviço modelada aqui.

2. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Neste tópico é descrito o modelo econômico-financeiro utilizado para a viabilidade do projeto. A metodologia utilizada para a análise econômico-financeira do Projeto foi o fluxo de caixa descontado, a TIR e o valor presente líquido (VPL). Estes conceitos são amplamente utilizados no mercado para avaliação de empresas e de projetos, balizando estudos de viabilidade, compra, venda e abertura de capital de companhias, uma vez que permite estimar o retorno esperado de um determinado empreendimento para o investidor.

O fluxo de caixa descontado está fundamentado no conceito de que o valor de um projeto, empresa ou negócio está diretamente relacionado aos montantes e aos períodos nos quais os fluxos de caixa livre, oriundos de suas operações, estarão disponíveis para distribuição. Portanto, para os investidores, o valor do projeto é medido pelo montante de recursos financeiros a serem gerados no futuro pelo negócio, descontados ao seu valor presente, para refletir o tempo, o custo de oportunidade e o risco associado a essa distribuição.

A projeção dos demonstrativos de resultados futuros destina-se tão somente à finalidade de se calcular o fluxo de caixa projetado do negócio que está sendo avaliado, que contempla os fluxos futuros disponíveis para os investidores. Nessa etapa da avaliação, o que se quer estimar é a capacidade de geração de caixa proveniente das operações normais do projeto, ou seja, seu potencial de gerar riqueza para os investidores em decorrência de suas características operacionais.

É importante ressaltar que o fluxo de caixa calculado nas projeções não é diretamente comparável ao resultado contábil a ser apurados futuramente nos exercícios subsequentes. Isso se deve ao fato, entre outras razões, que a execução do projeto é afetada por fatores não operacionais ou não recorrentes, tais como receitas eventuais, receitas não operacionais, receitas e/ou despesas com variações monetárias e cambiais, entre outras. Desse modo, para efeito de avaliação do fluxo de caixa do projeto, estes fatores não são projetados, por conta de sua imprevisibilidade e, por vezes, subjetividade.

2.1. Critério do Valor Presente Líquido (VPL)

Esta técnica transporta os valores de um fluxo de caixa para a data zero (ano base), descontando-os a uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital (WACC). O projeto será considerado viável quando seu resultado medido através do valor presente líquido for maior ou igual a zero.

Todavia, a maior dificuldade desse método está na estimação da taxa WACC. Ela afeta os valores significativamente, pois desconta os fluxos de caixa em uma proporção que cresce exponencialmente ao passar do tempo do projeto. Será dedicado uma seção inteira para o detalhamento dessa estimação.

2.2. Taxa Interna de Retorno (TIR)

A taxa interna de retorno corresponde à taxa de desconto com base no qual os valores dos benefícios e custos descontados se equilibram, isto é, a taxa que anula o VPL.

É preciso conceituar e clarificar as diferenças fundamentais entre as chamadas Taxas Internas de Retorno do Projeto e do alavancada (ou acionista), para o estabelecimento da justa remuneração do capital. Sob a ótica do projeto, a TIR do projeto (ou não-alavancada) pode ser definida como a rentabilidade estimada do empreendimento, em relação ao investimento realizado.

Sob a ótica do acionista, a TIR alavancada leva em conta a alavancagem financeira do empreendimento, ou seja, a influência do endividamento na elaboração do fluxo de caixa. Para se obter o fluxo de caixa resultante do investidor, tem que se considerar a parcela de capital de terceiros no financiamento do empreendimento. A TIR alavancada, representa a taxa de juros que anula o VPL do fluxo de caixa para investidor, descontando as modalidades de financiamento utilizadas; ou seja, neste caso considera-se como entradas os financiamentos e saídas os pagamentos de juros e amortizações realizadas.

A TIR do acionista será maior quanto melhor forem as condicionantes financeiras

que envolvem os empréstimos, que variam de empresa para empresa e de acordo com as opções de financiamento escolhidas, sendo mérito do empreendedor a obtenção de um financiamento a taxas menores. Sempre que as condições de financiamento (taxa de juros dos empréstimos) para a realização do investimento forem melhores (taxas de juros mais baixas) do que a taxa de retorno do projeto, isto ampliará o retorno do acionista, ou seja, aumentará a TIR alavancada.

Para o restante deste documento, toda vez que abordarmos a TIR e/ou VPL, estaremos nos referindo a TIR não-alavancada e o VPL não alavancado.

2.3. Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

No próximo capítulo, será dedicado uma seção inteira para explicação e estimativa da WACC.

3. PREMISSAS

3.1. Indicadores Macroeconômicos

As expectativas e projeções de mercado para as principais variáveis macroeconômicas são descritos na tabela abaixo.

Tabela 1 - Expectativas de Mercado - Indicadores Macroeconômicos				
Indicadores Macroeconômicos	Ano			
	2024	2025	2026	2027
IPCA (%)	3,81%	3,50%	3,50%	3,50%
PIB TOTAL (variação % sobre ano anterior)	1,60%	2,00%	2,00%	2,00%
Câmbio (R\$/US\$)	4,92	5,00	5,25	5,10
Selic (% a.a)	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%
IGP-M	4,02%	3,99%	4,00%	3,90%

Fonte: Focus - Relatório de Mercado - BACEN - 26/01/2024

Esses indicadores representam uma parte dos riscos associados ao projeto. Desde 2020, três eventos se destacam e afetam diretamente a composição dos custos deste estudo: a crise da COVID19, os problemas na cadeia de suprimento mundial e a guerra na Ucrânia. Associando esses eventos com a expansão mundial dos gastos públicos, houve um aumento generalizado na inflação brasileira. Isso tudo desencadeou um aumento da taxa de juros da SELIC para 13,75% a.a. em 10/2022, como uma forma de combater a inflação alta. A partir dessa data, o BACEN tem feito uma redução significativa na SELIC.

Esses indicadores macroeconômicos trazem impacto para a modelagem econômico-financeira do projeto. A taxa de juros livre de risco representa o quanto de juros é pago pelo governo nos seus títulos de dívida. Quando a taxa SELIC aumenta, a taxa livre de risco também aumenta. Isso impacta diretamente na percepção dos empresários sobre os riscos de empreender, pois o custo de oportunidade para investir em novos projetos aumenta, exigindo uma remuneração maior do capital em ativos de risco.

3.2. Plano de Contas Contábeis

A elaboração dos demonstrativos e balanços contábeis teve como referência a estrutura de plano de contas dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC): CPC00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-financeiro; e CPC26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Ambos estão em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade.

3.3. Instrumentos Financeiros Utilizados No Modelo

As projeções detalhadas das despesas com os custos de capital estão disponíveis no Fluxo de Caixa. Deve-se ter em mente que a modelagem econômico-financeira usou como parâmetro a taxa de juros real de 10,00% a.a.

3.4. Fiscais, Tributárias e Encargo Setorial

A parte tributária do estudo foi baseada na legislação vigente e apurada pelo regime de Lucro Presumido.

3.4.1. Tributos Indiretos

No modelo econômico-financeiro foram estimados sobre a receita o: Programa de Integração Social (PIS); a Contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Tabela 2 - Tributos Indiretos

Tributos		Alíquota
Programa de Integração Social (PIS)		0,65%

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	3,00%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5,00%

Fonte: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

3.4.2. Tributos Diretos

Independentemente da forma de constituição e da natureza da atividade exercida, as pessoas jurídicas pagam imposto de renda (IRPJ) à alíquota de 15%, incidente sobre a base de cálculo apurada na forma do lucro real, presumido ou arbitrado, porém estão sujeitas também ao cálculo do adicional de imposto de renda que exemplificaremos neste trabalho. De acordo com a legislação tributária, sobre a parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, o adicional incidirá à alíquota de 10%. Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é apurada considerando a alíquota de 9% sobre o lucro presumido.

Tabela 3 - Tributos Indiretos	
Tributos	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	15,00%
Imposto de Renda Pessoa Jurídica Adicional	10,00%
Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)	9,00%

Fonte: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

3.5. Seguros e Garantias

A modelagem econômico-financeira considera as seguintes condições referentes à modalidade de seguro-garantia.

3.5.1. Fase Operacional – Riscos Nomeados ou Riscos Operacionais

Seguro de Riscos Nomeados ou Riscos Operacionais é uma modalidade de seguro que oferece coberturas contra perdas e danos patrimoniais e lucro cessantes relativos aos bens do segurado. A apólice foi planejada tendo como Cobertura Básica (Danos Materiais) o limite mínimo igual ao valor dos bens vinculados e, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

- Danos elétricos;
- Vendaval;
- Roubo de bens;
- Desmoronamento;
- Perda de receita / Lucro cessantes;

Os valores dos bens que serão objeto do seguro de Riscos Operacionais deverão se basear no custo de reposição dos referidos bens.

3.5.2. Fase de Implantação – Responsabilidade Civil

O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, trata-se de uma modalidade que tem a finalidade de proteger o segurado contra processos judiciais por danos materiais e/ou corporais a terceiros causados de forma involuntária na sua atividade profissional. Foi tomado como base a Cobertura Básica Responsabilidade Civil para as obras, e as seguintes Coberturas Adicionais, todas com limite máximo de indenização idêntico ao da Cobertura Básica:

- Erro de projeto;
- Fundações;
- Danos morais decorrentes de todas as coberturas;
- Crime Eletrônico;
- Poluição Súbita/acidental;
- Responsabilidade civil empregador;

- Responsabilidade civil cruzada

3.5.3. Fase de Implantação – Riscos de Engenharia

Seguro de Risco de Engenharia (cobrir 100% do valor da obra) – RISCO TOTAL, cobertura para execução de obras civis de construção e fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento de todas as instalações de sistemas e equipamento. Engloba também obras temporárias, canteiro de obras, depósitos, armazéns e alojamentos.

3.6. Capital de Giro

O capital de giro corresponde ao valor necessário para sustentar o ciclo operacional do projeto. Ele é definido com base na diferença das projeções entre o recurso disponível em caixa e a necessidade de capital para fazer frente às despesas do projeto.

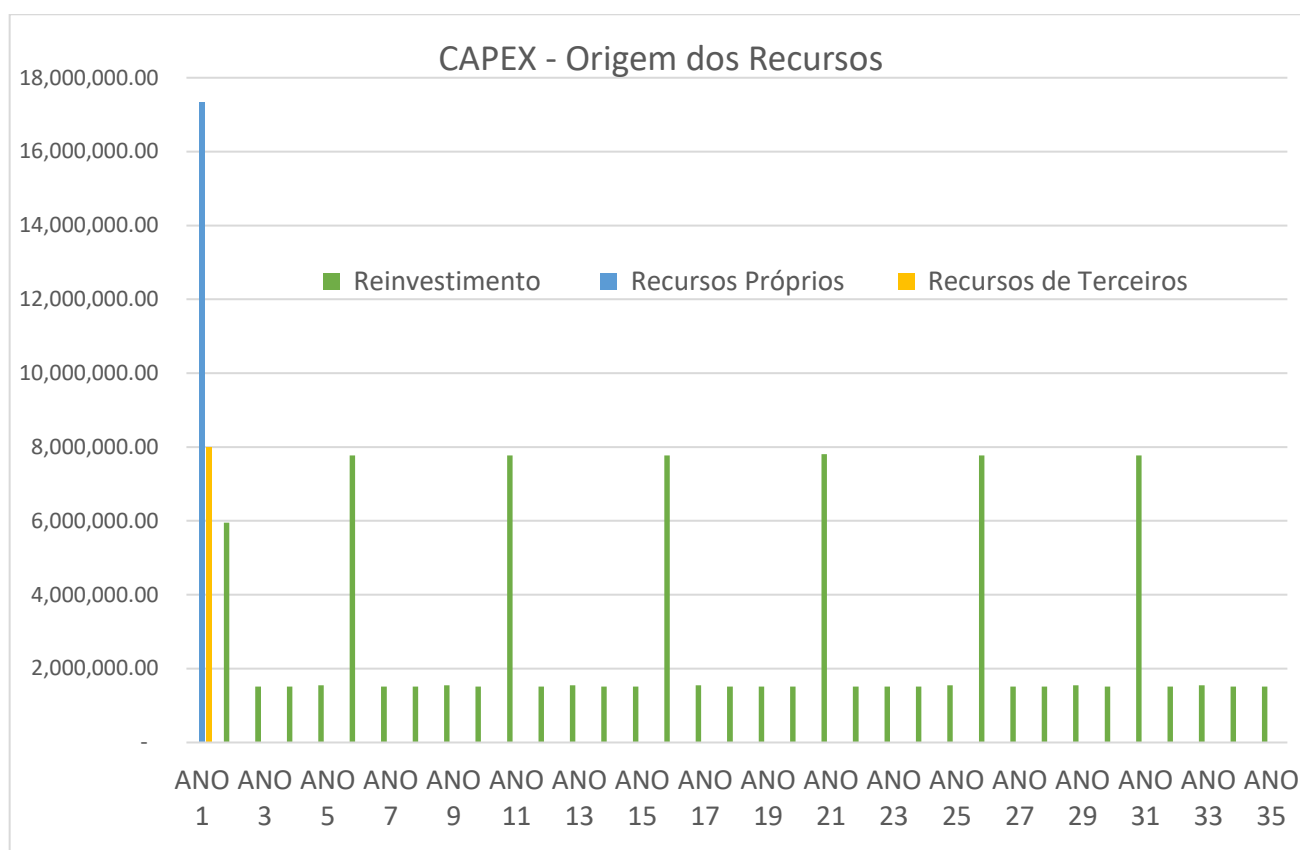
Devido à ausência de um Plano Detalhado de Execução de Obras, as estimativas do capital de giro ficaram bastante imprecisas. A modelagem tentou contornar o problema adotando a seguinte premissa: todos os 4 anos anteriores ao período de compra de máquinas (ano 6,11,16,21,26,31) a empresa adicionará ao seu caixa o montante de R\$ 800.000,00 em preparo ao alto dispêndio com máquinas naqueles períodos.

Deve-se ter em mente que tal simplificação não altera os resultados para o Fluxo de caixa descontado significativamente, dado que haverá período de redução desse caixa em poucos períodos subsequentes. A única consequência é que haverá distorção em algumas unidades e razões contábeis, cujo impacto é nulo para a modelagem econômico-financeira.

3.7. Estrutura de Capital

A estrutura de capital é a combinação entre o capital próprio e o capital de terceiros. O capital próprio é a parte dos recursos investidos diretamente pelos sócios ou acionistas. O capital de terceiros representa as dívidas e as fontes de financiamento da empresa.

Durante a concepção do projeto, foi estimado um custo de CAPEX (*Capital Expenditure*) de R\$ 118,969,497.69. Esse valor representa o gasto total em investimento feito durante o projeto. Segue abaixo a distribuição dos gastos com CAPEX, por origem, durante a vida do projeto.



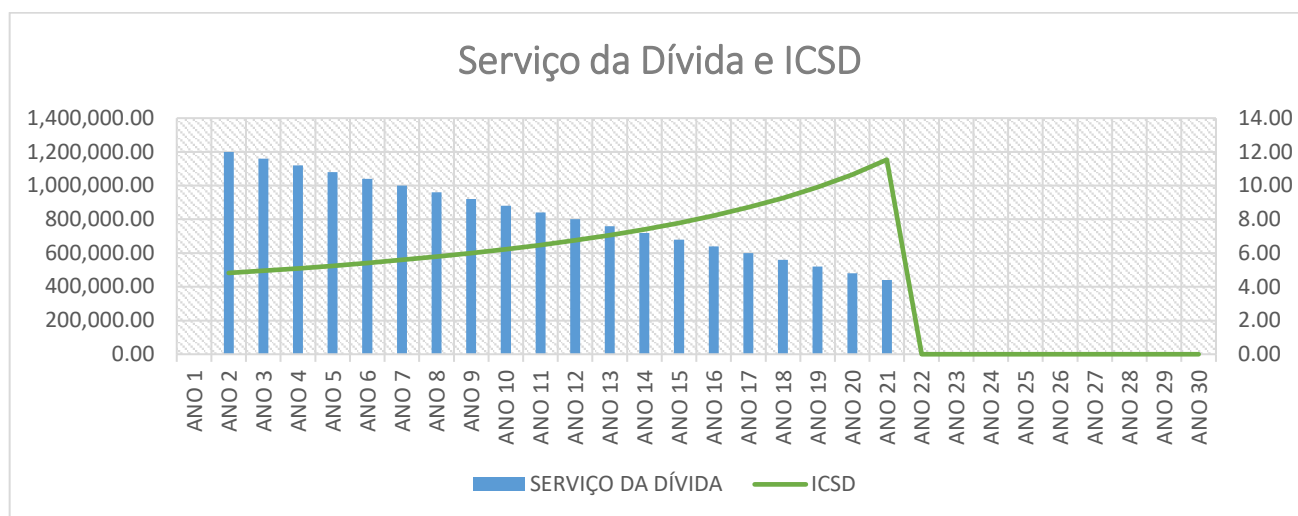
Na modelagem, foi utilizado R\$ 8,000,000.00 de recursos provenientes de financiamento bancário, nos termos exposto acima, e R\$ 17,332,404.88 de recursos próprios. Os demais recursos, R\$ 93,637,092.81, serão decorrentes do fluxo de caixa

operacional através de reinvestimentos. Temos então a configuração abaixo para a estrutura de capital:

Tabela 4 - Estrutura de Capital		
Item	Valor (R\$)	%
Recursos próprios	R\$ 17,332,404.88	68%
Recursos de terceiros	R\$ 8,000,000.00	32%

Fonte: Elaboração Própria

A parcela de recursos proveniente de linhas de financiamento bancário foi estabelecida com base no valor máximo possível, considerando um limite mínimo de 2,00 no Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD). O ICSD é muito observado pelas instituições financeiras credoras como preditor da capacidade do projeto e do empreendimento em honrar com as dívidas assumidas. Quanto maior esse valor, maior a capacidade de pagamento da dívida da empresa. Em geral, espera-se que esse valor fique acima de 1,20 para garantir boa saúde financeira. O valor mínimo de ICSD de 4,00, imposto como restrição na modelagem do fluxo de caixa, garante a solvência do empreendimento. A carência adotada na modelagem foi de apenas 12 meses. O valor estimado do pagamento de juros totais correspondentes a aproximadamente R\$ 8,5 milhões. Segue o gráfico do serviço da dívida (Juros + Amortização) por ano.



3.8. Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa (WACC)

A taxa de desconto do fluxo de caixa foi estimada pela metodologia Custo Médio Ponderado de Capital, ou WACC (*Weighted Average Cost of Capital*). A WACC é uma média ponderada do: custo de capital próprio e o custo da dívida líquido de impostos. A WACC estimada foi de 13,59% a.a., que será usada como taxa de desconto no Fluxo de Caixa.

3.8.1. Formulação Matemática

O custo de capital (WACC) estimado corresponde a uma taxa real de 13,59% a.a., referente à média ponderada do custo do capital próprio e do custo do capital de terceiros. Esse valor foi calculado utilizando os dados abaixo. O Custo de Capital Próprio (k_e) foi estimado em 15,77%, e o custo de capital de terceiros (K_d) foi estimado em 4,86%.

Tabela 5 - Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) real		13,59%
$WACC = \frac{D}{D+E} (K_d) + \frac{E}{D+E} (K_e)$		
onde:		
$E / (D+E)$	Proporção do Valor do Capital Próprio	80%
$D/(D+ E)$	Proporção do Valor de Dívida (Capital de terceiros)	20%

Fonte: Elaboração Própria

4. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS (CAPEX)

O CAPEX (*Capital Expenditure*), representa o gasto em despesas de capital ou investimento em bens de capital. Foram estimados e detalhados os valores considerando a seguinte subdivisão: Aterro, Estrutura para tratamento de Chorume, Custos pré-operacionais, Infraestrutura de Apoio, Máquinas e Equipamentos para Aterro, Demais Itens de Infraestrutura, SPE/Infraestrutura administrativa e Aquisição de Imóvel

Tabela 6 - CAPEX Estimado - Prazo total do Projeto	
SUBDIVISÃO	CAPEX (R\$)
Aterro	56,914,497.99
Estrutura para tratamento de Chorume	3,938,759.71
Custos pré-operacionais	2,618,900.00
Infraestrutura de Apoio	1,901,550.00
Maquinas e Equipamentos para Aterro	43,813,000.00
Demais Itens de Infraestrutura	2,049,290.00
SPE/Infraestrutura administrativa	233,500.00
Aquisição de Imóvel	7,500,000.00
Total	118,969,497.69

Fonte: Elaboração Própria

Devemos enfatizar que todos os valores da tabela acima e das subsequentes, resultam de cotações e/ou estimativas feitas até as datas do presente estudo.

Segue no ANEXO 1 o Cronograma Físico-Econômico dos investimentos. Nele constam os gastos de investimento por ano e por categoria.

5. PROJEÇÃO DAS DESPESAS (OPEX)

O OPEX (Operational Expenditure) – despesas operacionais – foram estimadas e detalhados conforme o quadro abaixo, mostrando os valores para todo o período de concessão.

Tabela 7 - OPEX Estimado - Prazo total do Projeto	
SUBDIVISÃO	OPEX(R\$)
Administração	17,630,053.80
Mão de Obra	50,199,611.72
Equipamentos	83,743,045.73
Monitoramento Aterro	4,108,701.54
Despesas Administrativas (SPE)	13,377,480.48
Seguros e Garantias	1,307,124.00
Total	170,366,017.27

Fonte: Elaboração Própria

O gráfico a seguir apresenta anualmente as despesas totais do projeto no decorrer dos 35 anos.



6. CRESCIMENTO POPULACIONAL E GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Utilizou-se como pressuposto uma taxa de crescimento populacional de 0,2% a.a ao longo de 35 anos, de modo exponencial, a partir da população inicial obtida pelo censo de 2022.

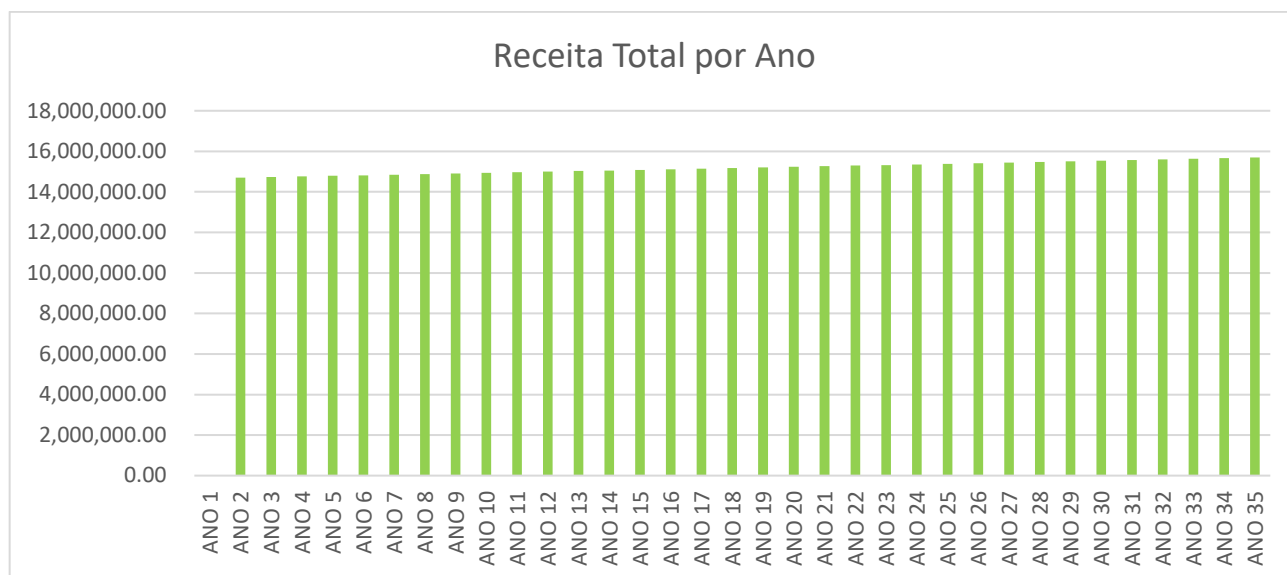
Na geração de Resíduos Sólidos Urbanos foi utilizado como parâmetro: 0.6 kg/per capita por dia.

Na modelagem utilizou-se como base populacional os seguintes municípios: Tangará da Serra, Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Denise, Diamantino, Nortelandia, Nova Marilandia, Nova Olímpia, Porto Estrela e Santo Afonso. Todos esses municípios totalizam uma população inicial de aproximadamente 227 mil, com uma geração de resíduos anual próxima de 50 mil toneladas de RSU.

7. RECEITAS ESTIMADAS

As receitas estimadas têm como base a remuneração do ente privado através do serviço de gestão e disposição final de resíduos sólidos urbanos. Ela é advinda do preço do preço da disposição final multiplicado pelo quantitativo de resíduo estimado para cada ano.

Segue o gráfico que apresenta as receitas totais estimadas na modelagem econômico-financeira por ano. Os valores encontram-se detalhados no fluxo de caixa.



Fonte: Elaboração Própria

8. PRAZO ADOTADO PARA A MODELAGEM

O horizonte de tempo utilizado na modelagem econômico-financeira foi de 35 (trinta e cinco) anos.

9. VIABILIDADE DO PROJETO

9.1. Análise de Retorno do Investimento

Como já dito na introdução, a modelagem econômico-financeira foi desenvolvida pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado. O objetivo é calcular o resultado de todas as estimativas feitas até aqui: gastos de investimento (CAPEX), despesas operacionais (OPEX) e a receita estimada durante todo o prazo da concessão.

O fluxo de caixa da empresa foi trazido à valor presente, descontado pelo custo médio ponderado de capital (WACC), de forma que o valor presente líquido seja igual a zero, alterando-se a receita dos serviços prestados.

O objetivo é fazer com que a TIR do investimento seja igual a WACC. Os principais parâmetros financeiros para as estimativas são:

Tabela 8 - Parâmetros Financeiros do Projeto	
Prazo da Concessão	35 anos
Valor total do CAPEX	R\$ 118,969,497.69
Valor total do OPEX	R\$ 170,366,017.27
Custos de Capital (WACC)	13,59%
Valor Financiado	R\$ R\$ 8,000,000.00
ICSD mínimo	4,00
Taxa de Juros nominal do financiamento	10,00% nominal a.a.
Cronograma Físico-Econômico dos Investimento	Em anexo
Cronograma das Despesas	Ver item 5
Cronograma de Amortização	Em anexo

Fonte: Elaboração Própria

A partir dos parâmetros acima, foram apurados:

- a Taxa interna de Retorno (TIR) da empresa
- o Valor presente Líquido (VPL) da empresa
- Tarifa de remuneração da disposição dos RSU para todos os municípios (R\$/ton)

Os resultados encontrados foram:

Tabela 9 - Resultados Financeiros do Projeto

TIR da empresa	13,590% real a.a.
VPL da empresa	R\$ 0,00
Tarifa de disposição dos RSU para todos os municípios	R\$ 294,96 por tonelada

Fonte: Elaboração Própria

A dinâmica dos aspectos econômicos e financeiros do projeto podem ser observados nos ANEXOS 1, 2 e 3.

9.2. Análise Quantitativa

O montante de investimento necessário para adequar o tratamento e destinação dos resíduos é muito elevado, sendo que os aterros tendem a apresentar economias de escala, isto é, de acordo com a questão tecnológica, o custo unitário do serviço tende a decrescer com o aumento do volume, e portando, com o aumento da população.

Logo, a introdução dos demais municípios torna mais viável a execução desse projeto para Tangará e beneficia toda a região através de um projeto de desenvolvimento sustentável.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Board of Governors of the Federal Reserve System (US), Market Yield on U.S. Treasury Securities at 10-Year Constant Maturity, Quoted on an Investment Basis, Inflation-Indexed [DFII10], retrieved from FRED, Federal Reserve Bank of St. Louis; <https://fred.stlouisfed.org/series/DFII10>. Acesso em: 01/12/2022

DAMODARAN, Aswath. *Betas by Sector (US)*. Janeiro de 2022. Disponível em: <https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/datafile/Betas.html>. Acesso em: 01/12/2022

Damodaran, Aswath. *Investment Valuation: Tools and Techniques for Determining the Value of Any Asset*. 3rd ed. New York: Wiley, 2012

DAMODARAN, Aswath. *Implied Equity Risk Premium Update*. 01 de dezembro de 2022. Disponível em: < <https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/> >. Acesso em: 02/12/2022

DUFF & PHELPS, 2021 Valuation Handbook, Industry Cost of Capital.

INSTITUTO E PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). Ipeadata. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>> . Acesso em: 01 de jan. de 2022.

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Mapa de Financiamento para Gestão de Resíduos Sólidos. Coordenação-Geral de Gestão de Informações sobre Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente.

Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Portaria Nº 577, de 11 de novembro de 2016 - Institui normas de referência para a elaboração de estudos de viabilidade técnica econômico-financeira (EVTE) previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) – Ativo Intangível – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

11. ANEXOS

11.1. Cronograma Físico-Financeiro de Investimentos

11.2. Fluxo de Caixa

11.3. Demonstrativo de Resultados dos Exercícios

ANEXO 1 - Cronograma Físico-Financeiro de Investimentos

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS (CAPEX por subdivisão, em MILHARES R\$)																		
SUBDIVISÃO	CAPEX TOTAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
Aterro	56,914	5,590	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510
Estrutura para tratamento de Chorume	3,939	1,739	2,200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos pré-operacionais	2,619	1,489	810	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	40
Infraestrutura de Apoio	1,902	1,673	229	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maquinas e Equipamentos para Aterro	43,813	6,259	-	-	-	-	6,259	-	-	-	-	6,259	-	-	-	-	6,259	-
Demais Itens de Infraestrutura	2,049	850	1,199	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPE/Infraestrutura administrativa	234	234	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição Imóvel	7,500	7,500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	118,969	25,332	5,948	1,510	1,510	1,550	7,769	1,510	1,510	1,550	1,510	7,769	1,510	1,550	1,510	1,510	7,769	1,550

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS (CAPEX por subdivisão, em MILHARES R\$)																		
SUBDIVISÃO	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35
Aterro	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510	1,510
Estrutura para tratamento de Chorume	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos pré-operacionais	-	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	40	-	-
Infraestrutura de Apoio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maquinas e Equipamentos para Aterro	-	-	-	6,259	-	-	-	-	6,259	-	-	-	-	6,259	-	-	-	-
Demais Itens de Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPE/Infraestrutura administrativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1,510	1,510	1,510	7,809	1,510	1,510	1,510	1,550	7,769	1,510	1,510	1,550	1,510	7,769	1,510	1,550	1,510	1,510

ANEXO 2 – Fluxo de Caixa

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
ENTRADAS DE CAIXA	0.00	14,702,344.37	14,731,542.09	14,760,739.81	14,790,002.13	14,819,264.44	14,848,591.36	14,877,918.27	14,907,245.19	14,936,701.29	14,966,157.40	14,995,678.11	15,025,198.81	15,054,848.71	15,084,563.20	15,114,342.29	15,144,250.58
(+) Receitas da tarifa de remuneração	0.00	14,702,344.37	14,731,542.09	14,760,739.81	14,790,002.13	14,819,264.44	14,848,591.36	14,877,918.27	14,907,245.19	14,936,701.29	14,966,157.40	14,995,678.11	15,025,198.81	15,054,848.71	15,084,563.20	15,114,342.29	15,144,250.58
(+) Receitas extraordinária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS	0.00	-1,271,752.79	-1,274,278.39	-1,276,803.99	-1,279,335.18	-1,281,866.37	-1,284,403.15	-1,286,939.93	-1,289,476.71	-1,292,024.66	-1,294,572.62	-1,297,126.16	-1,299,679.70	-1,302,244.41	-1,304,814.72	-1,307,390.61	-1,309,977.68
(-) PIS	0.00	-95,565.24	-95,755.02	-95,944.81	-96,135.01	-96,325.22	-96,515.84	-96,706.47	-96,897.09	-97,088.56	-97,280.02	-97,471.91	-97,663.79	-97,856.52	-98,049.66	-98,243.22	-98,437.63
(-) COFINS	0.00	-441,070.33	-441,946.26	-442,822.19	-443,700.06	-444,577.93	-445,457.74	-446,337.55	-447,217.36	-448,101.04	-448,984.72	-449,870.34	-450,755.96	-451,645.46	-452,536.90	-453,430.27	-454,327.52
(-) ISS	0.00	-735,117.22	-736,577.10	-738,036.99	-739,500.11	-740,963.22	-742,429.57	-743,895.91	-745,362.26	-746,835.06	-748,307.87	-749,783.91	-751,259.94	-752,742.44	-754,228.16	-755,717.11	-757,212.53
(+) Créditos de PIS/COFINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	0.00	13,430,591.58	13,457,263.70	13,483,935.81	13,510,666.94	13,537,398.07	13,564,188.21	13,590,978.34	13,617,768.48	13,644,676.63	13,671,584.79	13,698,551.95	13,725,519.11	13,752,604.30	13,779,748.49	13,806,951.69	13,834,272.90
DESPESAS	-4,561,778.84	-4,580,025.96	-4,598,729.25	-4,616,976.36	-4,635,679.66	-4,653,926.77	-4,672,630.07	-4,690,877.18	-4,709,580.47	-4,727,827.59	-4,746,530.88	-4,764,778.00	-4,783,025.11	-4,801,728.41	-4,819,975.52	-4,838,678.82	-4,856,925.93
(-) Despesas Operacionais	-4,203,578.84	-4,220,393.16	-4,237,627.83	-4,254,442.14	-4,271,676.82	-4,288,491.13	-4,305,725.81	-4,322,540.12	-4,339,774.79	-4,356,589.11	-4,373,823.78	-4,390,638.10	-4,407,452.41	-4,424,687.09	-4,441,501.40	-4,458,736.08	-4,475,550.39
(-) Despesas Administrativas	-358,200.00	-359,632.80	-361,101.42	-362,534.22	-364,002.84	-365,435.64	-366,904.26	-368,337.06	-369,805.68	-371,238.48	-372,707.10	-374,139.90	-375,572.70	-377,041.32	-378,474.12	-379,942.74	-381,375.54
(-) Outras Despesas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E	-4,561,778.84	8,850,565.62	8,858,534.45	8,866,959.45	8,874,987.28	8,883,471.30	8,891,558.14	8,900,101.16	8,908,188.00	8,916,849.04	8,925,053.90	8,933,773.95	8,942,494.00	8,950,875.89	8,959,772.96	8,968,272.87	8,977,346.97
(-) IMPOSTO DE RENDA	0.00	-1,152,187.55	-1,154,523.37	-1,156,859.18	-1,159,200.17	-1,161,541.16	-1,163,887.31	-1,166,233.46	-1,168,579.61	-1,170,936.10	-1,173,292.59	-1,175,654.25	-1,178,015.90	-1,180,387.90	-1,182,765.06	-1,185,147.38	-1,187,540.05
(-) CSLL	0.00	-423,427.52	-424,268.41	-425,109.31	-425,952.06	-426,794.82	-427,639.43	-428,484.05	-429,328.66	-430,177.00	-431,025.33	-431,875.53	-432,725.73	-433,579.64	-434,435.42	-435,293.06	-436,154.42
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-4,561,778.84	7,274,950.56	7,279,742.67	7,284,990.96	7,289,835.05	7,295,135.32	7,300,031.40	7,305,383.65	7,310,279.73	7,315,735.94	7,320,735.98	7,326,244.17	7,331,752.37	7,336,908.35	7,342,572.49	7,347,832.43	7,353,652.51
(-) Investimentos	-25,332,404.88	-5,947,920.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-1,549,550.67	-7,768,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-1,549,550.67	-1,509,550.67	-7,768,550.67	-1,509,550.67	-1,549,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-7,768,550.67	-1,549,550.67
(-) Capital de Giro			-1,500,000.00	-1,500,000.00	-1,500,000.00	4,500,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	3,200,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	3,200,000.00	-800,000.00
FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA	-29,894,183.72	1,327,029.89	4,270,192.00	4,275,440.29	4,240,284.38	4,026,584.65	4,990,480.73	4,995,832.98	4,960,729.06	5,006,185.27	2,752,185.31	5,016,693.50	4,982,201.70	5,027,357.68	5,033,021.82	2,779,281.76	5,004,101.84
(+) Ingresso de Financiamentos	8,000,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Serviço da Dívida	0.00	-1,200,000.00	-1,160,000.00	-1,120,000.00	-1,080,000.00	-1,040,000.00	-1,000,000.00	-960,000.00	-920,000.00	-880,000.00	-840,000.00	-800,000.00	-760,000.00	-720,000.00	-680,000.00	-640,000.00	-600,000.00
Amortização	0.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00
Juros de Financiamento	0.00	-800,000.00	-760,000.00	-720,000.00	-680,000.00	-640,000.00	-600,000.00	-560,000.00	-520,000.00	-480,000.00	-440,000.00	-400,000.00	-360,000.00	-320,000.00	-280,000.00	-240,000.00	-200,000.00
FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO	-21,894,183.72	127,029.89	3,110,192.00	3,155,440.29	3,160,284.38	2,986,584.65	3,990,480.73	4,035,832.98	4,040,729.06	4,126,185.27	1,912,185.31	4,216,693.50	4,222,201.70	4,307,357.68	4,353,021.82	2,139,281.76	4,404,101.84
	1.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO DO PROJETO	-21,894,183.72	-21,767,153.83	-18,656,961.84	-15,501,521.55	-12,341,237.17	-9,354,652.51	-5,364,171.78	-1,328,338.80	2,712,390.25	6,838,575.52	8,750,760.83	12,967,454.33	17,189,656.03	21,497,013.71	25,850,035.53	27,989,317.28	32,393,419.12

	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35
ENTRADAS DE CAIXA	15,174,158.86	15,204,131.75	15,234,104.63	15,264,142.11	15,294,179.58	15,324,217.06	15,354,448.33	15,384,744.20	15,415,104.66	15,445,529.72	15,476,019.37	15,506,638.22	15,537,321.67	15,568,070.71	15,598,884.35	15,629,762.58	15,660,640.82	15,691,583.65
(+) Receitas da tarifa de remuneração	15,174,158.86	15,204,131.75	15,234,104.63	15,264,142.11	15,294,179.58	15,324,217.06	15,354,448.33	15,384,744.20	15,415,104.66	15,445,529.72	15,476,019.37	15,506,638.22	15,537,321.67	15,568,069.71	15,598,882.35	15,629,759.58	15,660,636.82	15,691,578.65
(+) Receitas extraordinária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	2.00	3.00	4.00	5.00
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS	-1,312,564.74	-1,315,157.40	-1,317,750.05	-1,320,348.29	-1,322,946.53	-1,325,544.78	-1,328,159.78	-1,330,780.37	-1,333,406.55	-1,336,038.32	-1,338,675.68	-1,341,324.21	-1,343,978.32	-1,346,638.12	-1,349,303.50	-1,351,974.46	-1,354,645.43	-1,357,321.99
(-) PIS	-98,632.03	-98,826.86	-99,021.68	-99,216.92	-99,412.17	-99,607.41	-99,803.91	-100,000.84	-100,198.18	-100,395.94	-100,594.13	-100,793.15	-100,992.59	-101,192.46	-101,392.75	-101,593.46	-101,794.17	-101,995.29
(-) COFINS	-455,224.77	-456,123.95	-457,023.14	-457,924.26	-458,825.39	-459,726.51	-460,633.45	-461,542.33	-462,453.14	-463,365.89	-464,280.58	-465,199.15	-466,119.65	-467,042.12	-467,966.53	-468,892.88	-469,819.22	-470,747.51
(-) ISS	-758,707.94	-760,206.59	-761,705.23	-763,207.11	-764,708.98	-766,210.85	-767,722.42	-769,237.21	-770,755.23	-772,276.49	-773,800.97	-775,331.91	-776,866.08	-778,403.54	-779,944.22	-781,488.13	-783,032.04	-784,579.18
(+) Créditos de PIS/COFINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	13,861,594.12	13,888,974.35	13,916,354.58	13,943,793.81	13,971,233.05	13,998,672.29	14,026,288.55	14,053,963.82	14,081,698.10	14,109,491.40	14,137,343.70	14,165,314.01	14,193,343.34	14,221,432.59	14,249,580.85	14,277,788.12	14,305,995.39	14,334,261.67
DESPESAS	-4,875,629.22	-4,893,876.34	-4,912,579.63	-4,930,826.75	-4,949,530.04	-4,967,777.16	-4,986,480.45	-5,004,727.57	-5,023,430.86	-5,041,677.97	-5,059,925.09	-5,078,628.38	-5,096,875.50	-5,096,874.50	-5,096,873.50	-5,096,872.50	-5,096,871.50	-5,096,870.50
(-) Despesas Operacionais	-4,492,785.06	-4,509,599.38	-4,526,834.05	-4,543,648.37	-4,560,883.04	-4,577,697.36	-4,594,932.03	-4,611,746.35	-4,628,981.02	-4,645,795.33	-4,662,609.65	-4,679,844.32	-4,696,658.64	-4,696,658.64	-4,696,658.64	-4,696,658.64	-4,696,658.64	-4,696,658.64
(-) Despesas Administrativas	-382,844.16	-384,276.96	-385,745.58	-387,178.38	-388,647.00	-390,079.80	-391,548.42	-392,981.22	-394,449.84	-395,882.64	-397,315.44	-398,784.06	-400,216.86	-400,216.86	-400,216.86	-400,216.86	-400,216.86	-400,216.86
(-) Outras Despesas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	2.00	3.00	4.00	5.00
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E	8,985,964.90	8,995,098.01	9,003,774.94	9,012,967.07	9,021,703.01	9,030,895.13	9,039,808.10	9,049,236.26	9,058,267.25	9,067,813.42	9,077,418.61	9,086,685.63	9,096,467.84	9,124,558.09	9,152,707.35	9,180,915.62	9,209,123.89	9,237,391.17
(-) IMPOSTO DE RENDA	-1,189,932.71	-1,192,330.54	-1,194,728.37	-1,197,131.37	-1,199,534.37	-1,201,937.36	-1,204,355.87	-1,206,779.54	-1,209,208.37	-1,211,642.38	-1,214,081.55	-1,216,531.06	-1,218,985.73	-1,221,445.66	-1,223,910.75	-1,226,381.01	-1,228,851.27	-1,231,326.69
(-) CSLL	-437,015.78	-437,878.99	-438,742.21	-439,607.29	-440,472.37	-441,337.45	-442,208.11	-443,080.63	-443,955.01	-444,831.26	-445,709.36	-446,591.18	-447,474.86	-448,360.44	-449,247.87	-450,137.16	-451,026.46	-451,917.61
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	7,359,016.41	7,364,888.48	7,370,304.36	7,376,228.40	7,381,696.27	7,387,620.31	7,393,244.12	7,399,376.09	7,405,103.86	7,411,339.79	7,417,627.70	7,423,563.39	7,430,007.25	7,454,752.00	7,479,548.74	7,504,397.45	7,529,246.17	7,554,146.87
(-) Investimentos	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-7,808,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-1,549,550.67	-7,768,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67	-1,549,550.67	-1,509,550.67	-7,768,550.67	-1,509,550.67	-1,549,550.67	-1,509,550.67	-1,509,550.67
(-) Capital de Giro	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	3,200,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	3,200,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	-800,000.00	3,200,000.00				
FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA	5,049,465.74	5,055,337.81	5,060,753.69	2,767,677.73	5,072,145.60	5,078,069.64	5,083,693.45	5,049,825.42	2,836,553.19	5,101,789.12	5,108,077.03	5,074,012.72	5,120,456.58	2,886,201.33	5,969,998.07	5,954,846.78	6,019,695.50	6,044,596.20
(+) Ingresso de Financiamentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Serviço da Dívida	-560,000.00	-520,000.00	-480,000.00	-440,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	-400,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Juros de Financiamento	-160,000.00	-120,000.00	-80,000.00	-40,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO	4,489,465.74	4,535,337.81	4,580,753.69	2,327,677.73	5,072,145.60	5,078,069.64	5,083,693.45	5,049,825.42	2,836,553.19	5,101,789.12	5,108,077.03	5,074,012.72	5,120,456.58	2,886,201.33	5,969,998.07	5,954,846.78	6,019,695.50	6,044,596.20

ANEXO 3 – Demonstrativo de Resultados do Exercício

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0.00	14,702,344.37	14,731,542.09	14,760,739.81	14,790,002.13	14,819,264.44	14,848,591.36	14,877,918.27	14,907,245.19	14,936,701.29	14,966,157.40	14,995,678.11	15,025,198.81	15,054,848.71	15,084,563.20	15,114,342.29	15,144,250.58
(+) Receitas da tarifa de remuneração	0.00	14,702,344.37	14,731,542.09	14,760,739.81	14,790,002.13	14,819,264.44	14,848,591.36	14,877,918.27	14,907,245.19	14,936,701.29	14,966,157.40	14,995,678.11	15,025,198.81	15,054,848.71	15,084,563.20	15,114,342.29	15,144,250.58
(+) Receitas extraor	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0.00	(1,271,752.79)	(1,274,278.39)	(1,276,803.99)	(1,279,335.18)	(1,281,866.37)	(1,284,403.15)	(1,286,939.93)	(1,289,476.71)	(1,292,024.66)	(1,294,572.62)	(1,297,126.16)	(1,299,679.70)	(1,302,244.41)	(1,304,814.72)	(1,307,390.61)	(1,309,977.68)
(-) PIS	0.00	(95,565.24)	(95,755.02)	(95,944.81)	(96,135.01)	(96,325.22)	(96,515.84)	(96,706.47)	(96,897.09)	(97,088.56)	(97,280.02)	(97,471.91)	(97,663.79)	(97,856.52)	(98,049.66)	(98,243.22)	(98,437.63)
(-) COFINS	0.00	(441,070.33)	(441,946.26)	(442,822.19)	(443,700.06)	(444,577.93)	(445,457.74)	(446,337.55)	(447,217.36)	(448,101.04)	(448,984.72)	(449,870.34)	(450,755.96)	(451,645.46)	(452,536.90)	(453,430.27)	(454,327.52)
(-) ISS	0.00	(735,117.22)	(736,577.10)	(738,036.99)	(739,500.11)	(740,963.22)	(742,429.57)	(743,895.91)	(745,362.26)	(746,835.06)	(748,307.87)	(749,783.91)	(751,259.94)	(752,742.44)	(754,228.16)	(755,717.11)	(757,212.53)
(+) Créditos de PIS/COFINS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0.00	13,430,591.58	13,457,263.70	13,483,935.81	13,510,666.94	13,537,398.07	13,564,188.21	13,590,978.34	13,617,768.48	13,644,676.63	13,671,584.79	13,698,551.95	13,725,519.11	13,752,604.30	13,779,748.49	13,806,951.69	13,834,272.90
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(4,561,778.84)	(4,580,025.96)	(4,598,729.25)	(4,616,976.36)	(4,635,679.66)	(4,653,926.77)	(4,672,630.07)	(4,690,877.18)	(4,709,580.47)	(4,727,827.59)	(4,746,530.88)	(4,764,778.00)	(4,783,025.11)	(4,801,728.41)	(4,819,975.52)	(4,838,678.82)	(4,856,925.93)
(-) Despesas Operacionais	(4,203,578.84)	(4,220,393.16)	(4,237,627.83)	(4,254,442.14)	(4,271,676.82)	(4,288,491.13)	(4,305,725.81)	(4,322,540.12)	(4,339,774.79)	(4,356,589.11)	(4,373,823.78)	(4,390,638.10)	(4,407,452.41)	(4,424,687.09)	(4,441,501.40)	(4,458,736.08)	(4,475,550.39)
(-) Despesas Administrativas	(358,200.00)	(359,632.80)	(361,101.42)	(362,534.22)	(364,002.84)	(365,435.64)	(366,904.26)	(368,337.06)	(369,805.68)	(371,238.48)	(372,707.10)	(374,139.90)	(375,572.70)	(377,041.32)	(378,474.12)	(379,942.74)	(381,375.54)
(-) Outras Despesas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
EBITDA	(4,561,778.84)	8,850,565.62	8,858,534.45	8,866,959.45	8,874,987.28	8,883,471.30	8,891,558.14	8,900,101.16	8,908,188.00	8,916,849.04	8,925,053.90	8,933,773.95	8,942,494.00	8,950,875.89	8,959,772.96	8,968,272.87	8,977,346.97
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(3,399,128.51)	(4,199,128.51)	(4,159,128.51)	(4,119,128.51)	(4,079,128.51)	(4,039,128.51)	(3,999,128.51)	(3,959,128.51)	(3,919,128.51)	(3,879,128.51)	(3,839,128.51)	(3,799,128.51)	(3,759,128.51)	(3,719,128.51)	(3,679,128.51)	(3,639,128.51)	(3,599,128.51)
(-) Depreciação	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)
(-) Amortização	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Juros, encargos de financiamento e outras desp.	0.00	(800,000.00)	(760,000.00)	(720,000.00)	(680,000.00)	(640,000.00)	(600,000.00)	(560,000.00)	(520,000.00)	(480,000.00)	(440,000.00)	(400,000.00)	(360,000.00)	(320,000.00)	(280,000.00)	(240,000.00)	(200,000.00)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL	(7,960,907.35)	4,651,437.12	4,699,405.94	4,747,830.95	4,795,858.78	4,844,342.79	4,892,429.63	4,940,972.65	4,989,059.50	5,037,720.54	5,085,925.40	5,134,645.45	5,183,365.49	5,231,747.38	5,280,644.46	5,329,144.36	5,378,218.47
(-) IMPOSTO DE RENDA	0.00	(1,152,187.55)	(1,154,523.37)	(1,156,859.18)	(1,159,200.17)	(1,161,541.16)	(1,163,887.31)	(1,166,233.46)	(1,168,579.61)	(1,170,936.10)	(1,173,292.59)	(1,175,654.25)	(1,178,015.90)	(1,180,387.90)	(1,182,765.06)	(1,185,147.38)	(1,187,540.05)
(-) CSLL	0.00	(423,427.52)	(424,268.41)	(425,109.31)	(425,952.06)	(426,794.82)	(427,639.43)	(428,484.05)	(429,328.66)	(430,177.00)	(431,025.33)	(431,875.53)	(432,725.73)	(433,579.64)	(434,435.42)	(435,293.06)	(436,154.42)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(7,960,907.35)	3,075,822.05	3,120,614.16	3,165,862.45	3,210,706.55	3,256,006.82	3,300,902.89	3,346,255.15	3,391,151.22	3,436,607.44	3,481,607.47	3,527,115.67	3,572,623.86	3,617,779.84	3,663,443.98	3,708,703.92	3,754,524.00

ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35
15,174,158.86	15,204,131.75	15,234,104.63	15,264,142.11	15,294,179.58	15,324,217.06	15,354,448.33	15,384,744.20	15,415,104.66	15,445,529.72	15,476,019.37	15,506,638.22	15,537,321.67	15,568,070.71	15,598,884.35	15,629,762.58	15,660,640.82	15,691,583.65
15,174,158.86	15,204,131.75	15,234,104.63	15,264,142.11	15,294,179.58	15,324,217.06	15,354,448.33	15,384,744.20	15,415,104.66	15,445,529.72	15,476,019.37	15,506,638.22	15,537,321.67	15,568,069.71	15,598,882.35	15,629,759.58	15,660,636.82	15,691,578.65
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	2.00	3.00	4.00	5.00
(1,312,564.74)	(1,315,157.40)	(1,317,750.05)	(1,320,348.29)	(1,322,946.53)	(1,325,544.78)	(1,328,159.78)	(1,330,780.37)	(1,333,406.55)	(1,336,038.32)	(1,338,675.68)	(1,341,324.21)	(1,343,978.32)	(1,346,638.12)	(1,349,303.50)	(1,351,974.46)	(1,354,645.43)	(1,357,321.99)
(98,632.03)	(98,826.86)	(99,021.68)	(99,216.92)	(99,412.17)	(99,607.41)	(99,803.91)	(100,000.84)	(100,198.18)	(100,395.94)	(100,594.13)	(100,793.15)	(100,992.59)	(101,192.46)	(101,392.75)	(101,593.46)	(101,794.17)	(101,995.29)
(455,224.77)	(456,123.95)	(457,023.14)	(457,924.26)	(458,825.39)	(459,726.51)	(460,633.45)	(461,542.33)	(462,453.14)	(463,365.89)	(464,280.58)	(465,199.15)	(466,119.65)	(467,042.12)	(467,966.53)	(468,892.88)	(469,819.22)	(470,747.51)
(758,707.94)	(760,206.59)	(761,705.23)	(763,207.11)	(764,708.98)	(766,210.85)	(767,722.42)	(769,237.21)	(770,755.23)	(772,276.49)	(773,800.97)	(775,331.91)	(776,866.08)	(778,403.54)	(779,944.22)	(781,488.13)	(783,032.04)	(784,579.18)
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13,861,594.12	13,888,974.35	13,916,354.58	13,943,793.81	13,971,233.05	13,998,672.29	14,026,288.55	14,053,963.82	14,081,698.10	14,109,491.40	14,137,343.70	14,165,314.01	14,193,343.34	14,221,432.59	14,249,580.85	14,277,788.12	14,305,995.39	14,334,261.67
(4,875,629.22)	(4,893,876.34)	(4,912,579.63)	(4,930,826.75)	(4,949,530.04)	(4,967,777.16)	(4,986,480.45)	(5,004,727.57)	(5,023,430.86)	(5,041,677.97)	(5,059,925.09)	(5,078,628.38)	(5,096,875.50)	(5,096,875.50)	(5,096,875.50)	(5,096,875.50)	(5,096,875.50)	(5,096,875.50)
(4,492,785.06)	(4,509,599.38)	(4,526,834.05)	(4,543,648.37)	(4,560,883.04)	(4,577,697.36)	(4,594,932.03)	(4,611,746.35)	(4,628,981.02)	(4,645,795.33)	(4,662,609.65)	(4,679,844.32)	(4,696,658.64)	(4,696,658.64)	(4,696,658.64)	(4,696,658.64)	(4,696,658.64)	(4,696,658.64)
(382,844.16)	(384,276.96)	(385,745.58)	(387,178.38)	(388,647.00)	(390,079.80)	(391,548.42)	(392,981.22)	(394,449.84)	(395,882.64)	(397,315.44)	(398,784.06)	(400,216.86)	(400,216.86)	(400,216.86)	(400,216.86)	(400,216.86)	(400,216.86)
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
8,985,964.90	8,995,098.01	9,003,774.94	9,012,967.07	9,021,703.01	9,030,895.13	9,039,808.10	9,049,236.26	9,058,267.25	9,067,813.42	9,077,418.61	9,086,685.63	9,096,467.84	9,124,557.09	9,152,705.35	9,180,912.62	9,209,119.89	9,237,386.17
(3,559,128.51)	(3,519,128.51)	(3,479,128.51)	(3,439,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)
(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)	(3,399,128.51)
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(160,000.00)	(120,000.00)	(80,000.00)	(40,000.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5,426,836.39	5,475,969.50	5,524,646.44	5,573,838.56	5,622,574.50	5,631,766.62	5,640,679.59	5,650,107.75	5,659,138.74	5,668,684.92	5,678,290.10	5,687,557.13	5,697,339.34	5,725,428.59	5,753,576.85	5,781,784.12	5,809,991.38	5,838,257.66
(1,189,932.71)	(1,192,330.54)	(1,194,728.37)	(1,197,131.37)	(1,199,534.37)	(1,201,937.36)	(1,204,355.87)	(1,206,779.54)	(1,209,208.37)	(1,211,642.38)	(1,214,081.55)	(1,216,531.06)	(1,218,985.73)	(1,221,445.66)	(1,223,910.75)	(1,226,381.01)	(1,228,851.27)	(1,231,326.69)
(437,015.78)	(437,878.99)	(438,742.21)	(439,607.29)	(440,472.37)	(441,337.45)	(442,208.11)	(443,080.63)	(443,955.01)	(444,831.26)	(445,709.36)	(446,591.18)	(447,474.86)	(448,360.44)	(449,247.87)	(450,137.16)	(451,026.46)	(451,917.61)
3,799,887.91	3,845,759.97	3,891,175.86	3,937,099.90	3,982,567.76	3,988,491.81	3,994,115.62	4,000,247.58	4,005,975.35	4,012,211.28	4,018,499.19	4,024,434.89	4,030,878.74	4,055,622.50	4,080,418.23	4,105,265.95	4,130,113.66	4,155,013.36

